



PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) GABRIEL XAVIER relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de março de 2023.



PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

RELATÓRIO E VOTO

Os presentes autos cuidam de solicitação da Área Técnica do CAU/GO vindicando a expedição de deliberação pela CEEFP-CAU/GO quanto à legalidade do RRT nº SI2203987R01CT001, em que a profissional registrou a atividade 1.9.4 - Projeto de sinalização viária e cadastrou o endereço CEP: 74543100 N°: - , Logradouro: BR-080, BR-153, BR-251 e BR-414, Complemento: -, Bairro: DIVERSOS, Cidade: DIVERSAS, UF: GO.

Encontram-se anexos ao feito os seguintes documentos: Despacho nº 007/2023-ATEC; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 015/2021 – CONTRATO CONCLUÍDO e; RRT baixado.

É o relatório. Passo ao voto.

Após análise do processo e com base nas Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014, é de relevo salientar que a apreciação da referida solicitação se dará estritamente em observância à legislação aplicável à matéria (Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências), em especial aos diplomas normativas indicados acima.

Considerando o que dispõe o art. 8º, da Resolução CAU/BR nº 91/2014, no item I: “RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item (Grupo de Atividades) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um contratante e a **um endereço de obra ou serviço** e desde que respeitadas as disposições do § 1º deste artigo”; (grifo nosso)

Considerando o pedido de CAT-A nº 805230 referente ao RRT nº SI2203987R01CT001 em que a profissional registrou a atividade 1.9.4 - Projeto de sinalização viária e cadastrou o endereço CEP: 74543100 N°: - . Logradouro: BR-080, BR-153, BR-251 e BR-414, Complemento: -, Bairro: DIVERSOS, Cidade: DIVERSAS, UF: GO.

Considerando que a profissional apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante, que versa que os endereços são objetos de único contrato.

Considerando a natureza do serviço e endereços (rodovias);

VOTO pela anulação do RRT nº SI2203987R01CT001, por não ter sido expedido em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 91/2014 e;

VOTO para reconhecer que cada RRT Simples expedido deve se vincular a um contratante e a um único endereço de obra ou serviço e, em situações similares, caso o endereço não siga o padrão urbano (rua, quadra, lote e/ou número), orienta-se para que sejam especificadas as coordenadas e/ou quilômetro do trecho da pista, nos termos do art. 8º, da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

Guilherme de Castro Xavier
Conselheiro Relator



Conselheiro(a) Relator(a)

PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros		favorável



PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

DELIBERAÇÃO N.º 24/2023-CEEFP/GO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), que votou pela anulação do RRT nº SI2203987R01CT001, por não ter sido expedido em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 91/2014 e; para reconhecer que cada RRT Simples expedido deve se vincular a um contratante e a um único endereço de obra ou serviço, nos exatos termos do art. 8º, da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

2 - Notifique-se, na medida do possível, a interessada.

Goiânia, 10 de março de 2023.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Titular

Gabriel de Castro Xavier

Titular

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular